

DIREITO À MORADIA COMO BANDEIRA DE LUTA DO SERVIÇO SOCIAL: POR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E INCLUSIVA

Cheyenne Vieira Marques¹

A partir da nova etapa do sistema capitalista global, iniciada na década de 1970, o espaço urbano se tornou a nova fronteira de acumulação do capital. O processo de industrialização foi um dos impulsionadores do crescimento urbano das cidades, incentivado pela massiva imigração, trazendo consigo o adensamento das diversas expressões da questão social.

A questão urbana e conseqüentemente a questão habitacional, estão diretamente relacionadas a esse contexto, tendo em seu cerne uma relação direta com o sistema econômico vigente. Logo, a carência de habitação é uma expressão da questão social que se agravou com a intensificação do processo de urbanização das cidades e devido à concentração de renda, culminando no agravamento da desigualdade social e o empobrecimento de determinados segmentos sociais, dificultando o acesso à moradia digna. Para Engels (2015, p.38)

[...] Essa escassez de moradia não é peculiar da época atual; ela não é nem mesmo um dos sofrimentos peculiares do proletariado moderno em comparação com todas as classes oprimidas anteriores, pelo contrário, ela atingiu todas as classes oprimidas de todos os tempos de modo bastante hegemônico. Para pôr um fim a essa escassez de moradia só existe um meio: eliminar totalmente a exploração e a opressão da classe trabalhadora pela classe dominante.(...).

Na história do Brasil tem-se como marco legal a promulgação da Constituição de 1988, momento em que a sociedade brasileira passou a contar com um respaldo legal importante no trato do planejamento e gestão urbana. Esta discussão está presente nos artigos 182 e 183, no capítulo que trata da política urbana e suas formas de gestão.

No período de elaboração da Constituição Federal, aconteceu ampla mobilização e participação dos diversos movimentos sociais no processo constituinte, com o objetivo de reivindicar a participação popular na formulação, deliberação e controle das políticas públicas. Os movimentos populares urbanos, dentre eles o Fórum Nacional pela Reforma Urbana, tiveram papel importante na formulação da Constituição, contemplando pela primeira vez um capítulo incluindo a política urbana.

Entretanto, apesar de a moradia ser uma das necessidades básicas à reprodução social e à força de trabalho, e a Constituição Federal ter sido promulgada no ano de 1988, a moradia é inserida no capítulo “Dos Direitos Sociais da Constituição Federal” somente

¹ Assistente Social CRESS 4060. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialização em Educação Ambiental pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). E-mail: cheyennevieira@gmail.com.

no ano 2000 por meio da Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro. Assim o Art. 6º da CF aponta que “são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2007. Grifo nosso).

Após onze anos de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado em 10 de outubro de 2001 a Lei 10.257 - Estatuto da Cidade - que regulamentou os artigos supramencionados e estabeleceu diretrizes gerais da política urbana visando o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Nesse ínterim, a consolidação do Estatuto da Cidade dá materialidade ao direito social de moradia, estando este direito intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, apontando os requisitos para o alcance da função social da propriedade urbana.

Outros instrumentos legais foram instituídos no campo do direito à moradia, tais como: Política Nacional de Habitação (PNH/2004); Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/2005); Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – Lei nº 11.124/2005; Programa de Aceleração do Crescimento (PAC/2007); Plano Nacional de Habitação (PLANHAB) – Assessoria Técnica Gratuita para Famílias de Baixa Renda (Lei nº 11.888/2008).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2008, apontou um crescimento do déficit habitacional no Brasil, aumentando para 7,9 milhões de moradias, correspondentes a 21% da população brasileira na época. Considerando este cenário e buscando superar a crise econômica mundial e minimizar o déficit, foram priorizados pelo Governo Federal investimentos na área de habitação com a criação no ano de 2009 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), inicialmente instituído por medida provisória editada em “parceria” com o setor da construção civil e imobiliária.

O Programa foi regulamentado sob a Lei 11.977/09, recentemente atualizado pela Lei nº 14.620/2023 e atualmente é o principal instrumento na promoção de habitação de interesse social no país.

Segundo Moreira (2017) o PMCMV está presente em 96,1% dos municípios brasileiros, sendo que os empreendimentos direcionados à faixa 1 abrangem 81% das cidades, com o provimento de mais de 1.700.000 unidades habitacionais (U.H) contratadas até o ano de 2017 e destas, 35.399 unidades estão no estado de Santa Catarina.

Apesar de grande parte dos autores concordarem que o PMCMV seja um avanço importante no que tange a provisão de habitação de interesse social, observa-se que os empreendimentos vêm replicando os modelos dos conjuntos habitacionais do Banco Nacional de Habitação (BNH), pautados na periferização das cidades, com a construção de empreendimentos distantes dos centros urbanos e acesso aos serviços públicos, ou seja, o que se observa é um Estado com papel gestor e intermediário do capital financeiro, ultimamente andando contíguo ao capital imobiliário, assim como a indústria da construção civil.

Destarte, a moradia não se resume apenas à disponibilidade de um teto, ela também deve ser segura, acessível, localizada em áreas com serviços básicos, como água, energia elétrica, transporte, educação e saúde. Além disso, deve respeitar a diversidade e promover a participação e o protagonismo das pessoas envolvidas no processo, considerando suas demandas e necessidades específicas.

O direito à moradia é fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Ter um lugar adequado para viver é essencial para o desenvolvimento humano, o bem-estar e a dignidade das pessoas. Para alcançar uma sociedade justa e garantir o direito à moradia, é necessário um conjunto de ações, como a formulação e implementação de

políticas públicas, o fortalecimento do sistema de proteção social, a ampliação do acesso à terra e a habitação, a promoção da função social da propriedade urbana, a regularização fundiária, entre outras medidas.

Logo, é necessário lutar contra qualquer forma de exclusão habitacional e garantir o direito de todas e todos a viver em um ambiente seguro, saudável e com infraestrutura adequada. Portanto, o direito à moradia é uma das bandeiras de luta do Serviço Social, que busca garantir a igualdade e a dignidade para todas as cidadãs e cidadãos, combatendo as desigualdades sociais e promovendo uma sociedade e cidades mais justas, inclusivas e democráticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais de revisão nº 1A6/.94. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 1988. p. 01-462

ELGELS, Friedrich. **Sobre a questão da moradia**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOREIRA, Vinicius de Souza; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos; EUCLYDES, Fellipe Maciel. “**Minha Casa Minha Vida**” em números: quais conclusões podemos extrair? In: IV ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Construção da Administração Pública no século XXI, João Pessoa, 2017. p. 594 a 613.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Débora Ruviano, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves, Rodrigo Faria Pereira e Simone Dalbello.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)